

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**LEI N.º 166 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Canas.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar caberá fiscalizar e controlar os recursos repassados ao Município pela Fundação de Assistência ao Estudante.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de:

**I - 01 (um)** representante do Órgão Municipal responsável pela educação;

**II - 01 (um)** representante do Legislativo Municipal;

**III - 01 (um)** representante da Comunidade;

**IV - 02 (dois)** representantes dos Professores Municipais;

**V - 02 (dois)** representantes dos Pais de Alunos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parágrafo Único:** A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

**Art. 4º** - A duração do Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos no final do mandato.

**Art. 5º** - A nomeação dos Membros dos Conselho far-se-á por DECRETO firmado pelo Sr. Chefe do Poder Executivo após indicação das entidades citadas no artigo 3º.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Novembro de 2001.

  
**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12/11/01.**